



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento efetivo de **Agente Fiscal de Tributos Municipais**, com 02 (duas) vagas, regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º São atribuições do cargo de **Agente Fiscal de Tributos Municipais**, a serem exercidas com exclusividade e autoridade administrativa:

I - **Constituir o crédito tributário**, mediante o lançamento, compreendendo a verificação da ocorrência do fato gerador, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do sujeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

passivo e, sendo o caso, a proposição da aplicação da penalidade cabível;

II - **Executar a fiscalização tributária**, por meio de ações diretas e indiretas, verificando o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória por parte dos sujeitos passivos;

III - **Realizar auditorias fiscais**, examinando livros contábeis e fiscais, registros, documentos e quaisquer outros elementos que possam servir de base para a apuração da regularidade fiscal do contribuinte;

IV - **Intimar e notificar** os sujeitos passivos para prestarem informações, apresentarem documentos ou cumprirem obrigações fiscais;

V - **Lavar autos de infração e termos de apreensão** de mercadorias, livros, documentos e equipamentos em caso de constatação de ilícitos tributários;

VI - **Analisar, instruir e proferir decisões** em processos administrativo-fiscais de primeira instância, relacionados a impugnações, reclamações e consultas sobre a aplicação da legislação tributária;

VII - **Planejar, coordenar e supervisionar** as atividades relacionadas à competência tributária municipal, incluindo a arrecadação e o controle de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - **Orientar** contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, quanto à correta aplicação e interpretação da legislação tributária municipal;

IX - **Realizar diligências e vistorias** em estabelecimentos e locais onde se desenvolvam atividades sujeitas à tributação municipal;

X - **Emitir pareceres e informações** em processos que versem sobre matéria tributária;

XI - **Exercer outras atividades correlatas** que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, compatíveis com a natureza do cargo e a legislação aplicável.

Parágrafo Único - As ações fiscais a serem executada pelo **Agente Fiscal de Tributos Municipais** terá como condição para a sua constituição a prévia e expressa autorização da autoridade fiscal superior.

Art. 3º O ingresso no cargo de Fiscal de Tributos Municipais far-se-á mediante aprovação em **concurso público** de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Para a investidura no cargo, será exigido diploma de conclusão de **curso de nível superior** em áreas a serem definidas no edital do concurso, como Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração, devidamente registrado no Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4° O vencimento do cargo de **Agente Fiscal de Tributos Municipais** será da ordem de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) que integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Virgínpolis, 20 de março de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE
ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Date: 2026.03.20 09:47:26 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ DE 20 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa instituir o cargo de **Agente Fiscal de Tributos Municipais** no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo do Município de Virgínpolis. A medida é de fundamental importância para a modernização da administração tributária local e para o fortalecimento das finanças municipais, pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico de nossa cidade.

Cenário Atual e a Necessidade de Fortalecimento da Arrecadação

O crescimento do Município e a crescente demanda por serviços públicos de qualidade em áreas como saúde, educação e infraestrutura exigem uma contrapartida em termos de capacidade de investimento do Poder Público. A principal fonte de recursos para tais investimentos provém da arrecadação de tributos municipais.

Atualmente, a ausência de um corpo técnico especializado e dedicado exclusivamente à fiscalização e à constituição do crédito tributário representa um entrave para a otimização da receita. Essa lacuna pode resultar em perdas arrecadatórias, no tratamento não isonômico entre os contribuintes e na perpetuação da sonegação fiscal, sobrecarregando aqueles que cumprem com suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo de julgados do TCE-MG, tem reiteradamente apontado as fragilidades das administrações tributárias municipais que não dispõem de estrutura adequada, recomendando a adoção de medidas para aprimorar a fiscalização e a cobrança de tributos como condição para uma gestão fiscal responsável

O Cargo de Agente Fiscal como Solução Estratégica

A criação do cargo de **Agente Fiscal de Tributos Municipais**, a ser preenchido por meio de concurso público de nível superior, é a resposta técnica e constitucionalmente adequada para esse desafio. A exigência de formação qualificada em áreas como Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração assegura que as complexas atribuições do cargo serão desempenhadas com a máxima competência.

Conforme o **art. 2º** do Projeto de Lei, o Agente Fiscal terá a responsabilidade exclusiva de:

- **Constituir o crédito tributário** por meio do lançamento;
- **Executar a fiscalização tributária**, verificando o cumprimento das obrigações;
- **Realizar auditorias fiscais** para apurar a regularidade fiscal dos contribuintes;
- **Combater a evasão fiscal**, lavrando autos de infração quando necessário;
- **Orientar os contribuintes** sobre a correta aplicação da legislação.

Essas atribuições são essenciais ao funcionamento do Estado e devem ser exercidas por servidores de carreira específica,

Órgão: Prefeitura Municipal de Virginópolis – MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CRIAÇÃO DE CARGOS

Cargo	Vaga	Vencimento	Patronal	Aumento Mensal	Aumento Anual
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	2	R\$ 3.242,00	R\$ 518,72	R\$ 3.760,72	R\$ 42.608,96

Situação Atual		Situação com as Alterações Proposta	
Receita Corrente Líquida	58.994.902,50	Receita Corrente Líquida	58.994.902,50
Despesa Total com Pessoal	25.623.488,52	Despesa Total com Pessoal	25.666.097,48
% Sobre a RCL	43,43%	% Sobre a RCL	43,51%